



EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA SNC Nº 08/2008

Prazo: 15 de outubro de 2008

A Comissão de Valores Mobiliários – CVM submete, em conjunto com o Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), à Audiência Pública, nos termos do art. 8º, § 3º, I, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, a minuta (em anexo) da Deliberação que referenda o pronunciamento CPC 05 emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis intitulado “**Divulgações sobre Partes Relacionadas**”.

O objetivo do Pronunciamento Técnico CPC 05 – Divulgações sobre Partes Relacionadas é assegurar que as demonstrações contábeis de uma entidade contenham as divulgações necessárias para evidenciar a possibilidade de que sua posição financeira e seu resultado possam ter sido afetados pela existência de partes relacionadas e por transações e saldos existentes com tais partes.

A prática contábil brasileira já prevê com razoável nível de detalhes as divulgações mínimas necessárias a serem consideradas quando da elaboração de demonstrações contábeis. O presente Pronunciamento que está sendo oferecido à audiência pública visa a convergência das práticas contábeis adotadas no Brasil às normas internacionais de contabilidade do IASB – International Accounting Standards Board.

Dessa forma, o presente Pronunciamento Técnico foi elaborado com base na norma internacional emitida pelo IASB – IAS 24 - Related Party Disclosures. Por força de legislações e regulamentações específicas brasileiras, que definem em determinados casos as relações entre partes relacionadas, foi necessário incluir algumas considerações adicionais sobre a definição das “partes relacionadas” aos contidos na norma internacional. Todavia, é fundamental afirmar que essas adições estão conforme o espírito das normas internacionais do IASB e que as divulgações requeridas nas demonstrações contábeis elaboradas com base no Pronunciamento sendo proposto estarão conforme as normas internacionais emitidas pelo IASB que tratam do assunto.

As sugestões e comentários, por escrito, deverão ser encaminhados, **até o dia 15 de outubro de 2008**, à Superintendência de Normas Contábeis e de Auditoria, preferencialmente através do endereço eletrônico AudPublicaSNC0808@cvm.gov.br ou para a Rua Sete de Setembro, 111/27º andar – Centro – Rio de Janeiro – CEP 20050-901. Esclarecimentos adicionais sobre a minuta de Pronunciamento CPC-05 poderão ser obtidos na página principal do CPC: <http://www.cpc.org.br>. As sugestões e comentários recebidos serão considerados de acesso público.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 2008.

Original assinado por
ELI LORIA
Presidente em Exercício

DELIBERAÇÃO CVM Nº XXX, DE XX DE XXXXXXXX DE 2008

Aprova o Pronunciamento Técnico CPC 05 do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, que trata das Divulgações sobre Partes Relacionadas.

A **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM** torna público que o Colegiado, em reunião realizada em 11 de março de 2008, com fundamento nos §§ 3º e 5º do art. 177 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, combinado com os incisos II e IV do § 1º do art. 22 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e considerando a importância e a obrigatoriedade, especialmente para as companhias abertas, de que as normas contábeis brasileiras sejam convergentes com as normas contábeis internacionais;

DELIBEROU:

I - aprovar e tornar obrigatório, para as companhias abertas, o Pronunciamento Técnico CPC 05, anexo à presente Deliberação, que trata das Divulgações sobre Partes Relacionadas, emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC;

II – - revogar a Deliberação CVM nº 26, de 5 de fevereiro de 1986; e

III - que esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, aplicando-se aos exercícios encerrados a partir de dezembro de 2008.

MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA
Presidente



CVM *Comissão de Valores Mobiliários*

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA SNC Nº 08/2008

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS

PRONUNCIAMENTO TÉCNICO CPC 05

DIVULGAÇÕES SOBRE PARTES RELACIONADAS

Correlação às Normas Internacionais de Contabilidade – IAS 24

Conteúdo	Item
Objetivo	1
Alcance	2 - 4
Definições	5 - 7
Finalidade das Divulgações sobre Partes Relacionadas	8 - 11
Divulgação	12 - 22



Objetivo

1. O objetivo deste Pronunciamento Técnico é assegurar que as demonstrações contábeis de uma entidade contenham as divulgações necessárias para evidenciar a possibilidade de que sua posição financeira e seu resultado possam ter sido afetados pela existência de partes relacionadas e por transações e saldos existentes com tais partes.

Alcance

2. Este Pronunciamento deve ser aplicado ao:

- a) identificar relacionamentos e transações com partes relacionadas;
- b) identificar saldos existentes entre uma entidade e as suas partes relacionadas;
- c) identificar as circunstâncias em que é exigida a divulgação dos itens mencionados nas alíneas (a) e (b); e
- d) determinar as divulgações a serem feitas relativamente a essas alíneas.

3. Este Pronunciamento exige a divulgação de transações e saldos existentes com partes relacionadas nas demonstrações contábeis individuais de uma controladora ou investidora.

4. As transações com partes relacionadas e os saldos existentes com outras entidades de um grupo são divulgados nas demonstrações contábeis de uma entidade. As transações e saldos existentes com partes relacionadas são eliminados na preparação das demonstrações contábeis consolidadas do grupo.

Definições

5. Os seguintes termos são usados neste Pronunciamento com os significados abaixo descritos:

Parte relacionada é a parte que está relacionada com a entidade se:

- a) direta ou indiretamente por meio de um ou mais intermediários, quando:
 - i) controlar, for controlada por, ou estiver sob o controle comum da entidade (isto inclui controladoras, controladas, ligadas ou coligadas);
 - ii) tiver um interesse na entidade que lhe confira influência significativa sobre a entidade; ou
 - iii) tiver um controle conjunto sobre a entidade;
- b) for uma coligada da entidade;
- c) for uma “*joint venture*” (empreendimento conjunto) em que a entidade seja um investidor;
- d) for membro do pessoal-chave da administração da entidade ou de sua controladora;



- e) for membro próximo da família ou de qualquer indivíduo referido nas alíneas (a) ou (d);
- f) for uma entidade controlada, controlada em conjunto ou significativamente influenciada por, ou em que o poder de voto significativo nessa entidade reside em, direta ou indiretamente, qualquer indivíduo referido nas alíneas (d) ou (e);ou
- g) for um plano de benefícios pós-emprego para benefício dos empregados da entidade, ou de qualquer entidade que seja uma parte relacionada dessa entidade.

Transação com partes relacionadas é a transferência de recursos, serviços ou obrigações entre partes relacionadas, independentemente de haver ou não um valor alocado à transação.

Membros próximos da família de um indivíduo são aqueles membros da família que se espera que influenciem, ou sejam influenciados por, esse indivíduo nos seus negócios com a entidade. Podem incluir:

- a) seu cônjuge ou companheiro(a) e filhos;
- b) filhos de seu cônjuge ou de companheiro(a);
- c) seus dependentes ou os de seu cônjuge;
- d) os parentes em linha reta, ou colateral ou transversal, até o terceiro grau,
- e) os parentes por afinidade até o segundo grau.

Remuneração de empregados e administradores inclui todos os benefícios aos empregados e administradores e inclusive os benefícios pagos com base em ações. Os benefícios aos empregados e administradores são todas as formas de remuneração paga, a pagar, ou proporcionada pela entidade, ou em nome dela, em troca de serviços que lhes são prestados. Também inclui as remunerações pagas em nome de uma entidade por sua controladora/investidora. A remuneração inclui:

- a) benefícios de curto prazo a empregados e administradores, tais como ordenados, salários e contribuições para a seguridade social, licença remunerada e auxílio-doença pago, participação nos lucros e bônus (se pagáveis num período de doze meses após o encerramento do exercício) e benefícios não-monetários (tais como assistência médica, habitação, automóveis e bens ou serviços gratuitos ou subsidiados) para os atuais empregados e administradores;
- b) benefícios pós-emprego tais como pensões, outros benefícios de aposentadoria, seguro de vida pós-emprego e assistência médica pós-emprego;
- c) outros benefícios de longo prazo a empregados e administradores, incluindo licença por anos de serviço ou outras licenças, jubileu ou outros benefícios por anos de serviço, benefícios de invalidez de longo prazo e, se não forem pagáveis na totalidade num período de doze meses após o encerramento do exercício, participação nos lucros, bônus e remunerações futuras;
- d) benefícios de rescisão de contrato de trabalho; e



Controle é o poder de gerir as políticas financeiras e operacionais de uma entidade de forma a obter benefícios das suas atividades. O referido poder ocorre com a titularidade, direta ou indireta de direitos de sócio que assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger ou destituir a maioria dos administradores por disposição estatutária ou por efeito de contrato ou acordo, de forma a influenciar as políticas financeiras e operacionais da entidade.

Controle conjunto é a partilha do controle de uma atividade econômica acordada contratualmente .

Pessoal-chave da administração são as pessoas que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da entidade, direta ou indiretamente, incluindo qualquer administrador (executivo ou outro) dessa entidade.

Influência significativa é o poder de participar nas decisões financeiras e operacionais de uma entidade, mesmo não tendo o controle sobre essas políticas. Influência significativa pode ser obtida por meio de participação acionária, disposições estatutárias ou acordo de acionistas. Há influência significativa no caso de sociedades nas quais a entidade exerça influência sobre as decisões da administração, embora não tenha participação direta ou indireta, mas dela usufrui benefícios ou assume riscos, tais como sociedades de propósitos específicos (SPE).

6. Ao considerar cada possível relacionamento com partes relacionadas, a atenção é dirigida para a substância do relacionamento e não, meramente, para sua forma legal.

O conceito de partes relacionadas deve estender-se, também, ao relacionamento econômico:

- a) entre empresas que, por via direta ou indireta, respondam ao mesmo controle societário;
- b) entre empresas com administradores comuns ou que possam influenciar determinadas decisões nas referidas empresas, tomadas em conjunto ou individualmente, ou que possam se beneficiar destas decisões;
- c) de uma empresa com seus acionistas, quotistas e administradores (quaisquer que sejam as denominações dos cargos), e com membros mais próximos da família dos indivíduos antes relacionados;
- d) de uma empresa com suas controladas diretas ou indiretas e coligadas, ou com acionistas, quotistas ou administradores de suas controladora e coligadas e vice-versa; e
- e) de uma empresa com fornecedores, clientes ou financiadores com os quais mantenham uma relação de dependência econômica ou financeira, ou de outra natureza que permita essas transações, quaisquer que sejam, sem a observância da independência e comutatividade.

7. No contexto deste Pronunciamento, as seguintes partes não são necessariamente partes relacionadas:

- a) duas entidades simplesmente por terem um administrador ou outro membro do pessoal chave da administração, em comum, não obstante as alíneas (d) e (f) da definição de “partes relacionadas”, dada no item 5;
- b) dois investidores simplesmente por partilharem o controle conjunto sobre um “*joint venture*”;



c) (i) entidades que proporcionam financiamentos;
(ii) sindicatos;
(iii) entidades de serviços públicos; e
(iv) departamentos e agências governamentais, simplesmente em virtude dos seus negócios normais com uma entidade (embora possam afetar a liberdade de ação de uma entidade ou participar no seu processo de tomada de decisões);

d) um cliente, fornecedor, concessionário, distribuidor ou agente geral com quem a entidade mantém volume significativo de negócios, meramente em razão da resultante dependência econômica.

Finalidade das Divulgações sobre Partes Relacionadas

8. Os relacionamentos com partes relacionadas são uma característica normal do comércio e negócios. Por exemplo, as entidades realizam frequentemente parte das suas atividades por meio de controladas, “*joint ventures*” e coligadas. Nessas circunstâncias, a capacidade da entidade de afetar as políticas financeiras e operacionais da investida é por meio de controle, controle conjunto ou influência significativa.

9. O relacionamento com partes relacionadas pode ter um efeito nos resultados e na posição financeira de uma entidade. As partes relacionadas podem efetuar transações que partes não relacionadas normalmente não realizariam. Por exemplo, uma entidade que venda bens à sua controladora/investidora pelo custo, poderá não vender nessas condições a outro cliente. Além disso, as transações entre partes relacionadas podem não ser feitas pelos mesmos valores que entre partes não relacionadas.

10. Os resultados e a posição financeira de uma entidade podem ser afetados por um relacionamento com partes relacionadas mesmo que não ocorram transações com essas partes relacionadas. A mera existência do relacionamento pode ser suficiente para afetar as transações da entidade com outras partes. Por exemplo, uma controlada ou coligada pode cessar relações com um parceiro comercial quando da aquisição pela controladora/investidora de uma entidade dedicada à mesma atividade do parceiro comercial anterior. Por outro lado uma parte pode abster-se de agir por causa da influência significativa de outra, por exemplo, uma controlada ou coligada pode ser instruída pela sua controladora/investidora a não se dedicar a atividades de pesquisa e desenvolvimento.

11. Por essas razões, o conhecimento de transações, saldos existentes e relacionamentos com partes relacionadas pode afetar as avaliações das operações de uma entidade por parte dos usuários de demonstrações contábeis, inclusive as avaliações de riscos e das oportunidades que se oferecem à entidade.

Divulgação

12. Os relacionamentos entre controladoras e controladas ou coligadas devem ser divulgados independentemente de ter havido ou não transações entre essas partes relacionadas. Numa estrutura societária com múltiplos níveis de participações, uma entidade deve divulgar o nome da entidade controladora direta e, se for diferente, da parte controladora final. Se a entidade controladora direta e a parte controladora final não elaborarem demonstrações contábeis disponíveis para uso público, o nome da controladora do nível seguinte, se houver, deve também ser divulgado.



13. Para permitir aos usuários de demonstrações contábeis uma visão acerca dos efeitos dos relacionamentos com partes relacionadas numa entidade, é apropriado divulgar o relacionamento com partes relacionadas onde exista controle, tendo havido ou não transações entre as partes relacionadas.

14. A identificação de relacionamentos com partes relacionadas entre controladoras ou investidoras e controladas ou coligadas é um requerimento adicional ao já requerido por outras normas, tais como a divulgação dos investimentos significativos em controladas, coligadas e controladas em conjunto.

15. Quando nem a entidade controladora nem a parte controladora final produzirem demonstrações contábeis disponíveis para uso público, a entidade divulga o nome da controladora do nível seguinte que as produza. A controladora do nível seguinte é a primeira controladora do grupo acima da controladora direta imediata que produza demonstrações contábeis consolidadas disponíveis para utilização pública.

16. Uma entidade deve divulgar a remuneração do pessoal-chave da administração no total e para cada uma das seguintes categorias:

- a) benefícios de curto prazo a empregados e administradores;
- b) benefícios pós-emprego;
- c) outros benefícios de longo prazo;
- d) benefícios de rescisão de contrato de trabalho; e
- e) remuneração com base em ações.

17. Se tiver havido transações entre partes relacionadas, uma entidade deve divulgar a natureza do relacionamento com as partes relacionadas, assim como informação sobre as transações e saldos existentes necessária para a compreensão do potencial efeito desse relacionamento nas demonstrações contábeis. Esses requisitos de divulgação são adicionais aos referidos no item 16 para divulgar a remuneração do pessoal-chave da administração. No mínimo, as divulgações devem incluir:

- a) o montante das transações;
- b) o montante dos saldos existentes e:
 - i) os seus termos e condições, incluindo se estão ou não com cobertura de seguros, e a natureza da remuneração a ser paga; e
 - ii) informações de quaisquer garantias dadas ou recebidas;
- c) provisões para créditos de liquidação duvidosa relacionadas com os montantes dos saldos existentes; e
- d) as despesas reconhecidas durante o período a respeito de dívidas incobráveis ou de liquidação duvidosa de partes relacionadas.

18. As divulgações exigidas no item 17 devem ser feitas separadamente para cada uma das seguintes categorias:



CVM Comissão de Valores Mobiliários

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA SNC Nº 08/2008

- a) a controladora;
- b) entidades com controle conjunto ou influência significativa sobre a entidade;
- c) controladas;
- d) coligadas;
- e) “*joint ventures*” nas quais a entidade seja uma investidora;
- f) pessoal chave da administração da entidade ou da respectiva controladora; e
- g) outras partes relacionadas.

19. A classificação de montantes a pagar a, e a receber de, partes relacionadas em diferentes categorias conforme exigido no item 18 é uma extensão dos requerimentos de divulgação da norma que trata a apresentação e divulgação das demonstrações contábeis. As categorias de partes relacionadas são estendidas para proporcionar uma análise mais abrangente dos saldos e transações com essas partes.

20. Seguem exemplos de transações que são divulgadas, se feitas com uma parte relacionada:

- a) compras ou vendas de bens (acabados ou não acabados);
- b) compras ou vendas de propriedades e outros ativos;
- c) prestação ou recebimento de serviços;
- d) locações;
- e) transferências de pesquisa e desenvolvimento;
- f) transferências mediante contratos de cessão de uso de marcas e patentes ou licenças;
- g) transferências de natureza financeira (incluindo empréstimos e adiantamentos para futuro aumento de capital em dinheiro ou em espécie);
- h) fornecimento de garantias, avais ou fianças;
- i) liquidação de passivos em nome da entidade ou pela entidade em nome de outra parte.
- j) novação, perdão ou outras formas pouco usuais de cancelamento de dívidas;
- k) prestação de serviços administrativos e/ou qualquer forma de utilização da estrutura física ou de pessoal de uma entidade pela outra ou outras, com ou sem contraprestação financeira;
- l) aquisição de direitos ou opções de compra ou qualquer outro tipo de benefício e seu respectivo exercício do direito;



CVM *Comissão de Valores Mobiliários*

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA SNC Nº 08/2008

- m) quaisquer transferências de bens, direitos e obrigações
- n) concessão de comodato de bens imóveis ou móveis de qualquer natureza;
- o) manutenção de quaisquer benefícios para funcionários de partes relacionadas, tais como: planos suplementares de previdência social, plano de assistência médica, refeitório, centros de recreação, etc.;
- p) limitações mercadológicas e tecnológicas.

A participação de uma controladora ou controlada num plano de benefícios definidos que compartilha riscos entre entidades de grupo é considerada uma transação entre partes relacionadas

21. As divulgações de que as transações com partes relacionadas foram realizadas em termos equivalentes aos que prevalecem nas transações com partes independentes são feitas apenas se esses termos puderem ser efetivamente comprovados.

22. Para quaisquer transações entre partes relacionadas, faz-se necessária a divulgação das condições em que as mesmas foram efetuadas e se as transações por si ou por seus efeitos afetam ou possam vir a afetar, de forma significativa, a situação patrimonial e financeira e/ou os resultados e sua correspondente demonstração, das entidades intervenientes na operação. Transações anormais com partes relacionadas após o encerramento do exercício ou período também devem ser divulgadas.

23. Os itens de natureza semelhante podem ser divulgados de forma agregada exceto quando divulgações separadas forem necessárias para a compreensão dos efeitos das transações com partes relacionadas nas demonstrações contábeis da entidade.